

ACÓRDÃO Nº 9716/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.314/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana / BA (13.227.038/0001-43)
 - 3.2. Responsáveis: José Mendes Neto (041.495.805-53); Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43).
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Aristóteles Antônio dos Santos Moreira (OAB/BA 9.216)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa aos recursos repassados à Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana por meio Convênio 2199/2003, firmado em 31/12/2003, que tinha por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. José Mendes Neto, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, IV, § 3º da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. José Mendes Neto, com base no art. 16, III, 'a' da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do débito apurado, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, contados a partir das seguintes datas: R\$ 379.883,50 (23/4/2004) e R\$ 379.883,50 (28/5/2004), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do disposto no art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao sr. José Mendes Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 37/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/10/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9716-37/11-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral